



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Redefine a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.055, de 07 de dezembro de 2022, que redefine a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Redefinir a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG).

Parágrafo único. O Grupo Condutor que trata o caput possui caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º - O Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG), tem como atribuições:

I - discutir e planejar as ações no âmbito da Saúde Indígena;

II - motivar estratégias de cooperação entre o Governo Federal e Estadual, a Secretaria de Estado de Saúde, os Municípios e as Lideranças Indígenas com a finalidade de discutir propostas de política e gestão no que tange à saúde dos povos indígenas do estado de Minas Gerais;

III - fortalecer a articulação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), promovendo o cuidado integral à saúde dos indígenas;

IV- pactuar com a Secretaria de Estado de Saúde, o Distrito Sanitário Especial Indígena/DSEI-MG/ES, e os Municípios a Rede de Atenção à Saúde Indígena;

V - monitorar a execução e a implementação das políticas públicas de saúde nos territórios indígenas, bem como acompanhar a gestão dos recursos destinados ao fomento dessas políticas, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para esses grupos populacionais;

VI - colaborar e acompanhar a realização de diagnóstico contínuo das necessidades das populações indígenas aldeadas monitoradas pela Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - CESIPPES;

VII - contribuir para a produção e difusão de conhecimento sobre a saúde indígena;

VIII - fortalecer a participação da comunidade indígena nas instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde/SUS;

XI - fomentar a realização de capacitações relacionadas à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O GCESI-MG será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades/unidades setoriais:

**I - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG:**

a) Superintendência de Assistência Farmacêutica;

b) Diretoria de Ações Temáticas e Estratégicas;

c) Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- d) Diretoria de Ações Especializadas;
- e) Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência;
- f) Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis;
- g) Superintendência Regional de Saúde Coronel Fabriciano;
- h) Superintendência Regional de Saúde de Diamantina;
- i) Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;
- j) Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares;
- k) Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre;
- l) Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni;
- m) Gerência Regional de Saúde de Itabira;
- n) Gerência Regional de Saúde de Januária;
- o) Gerência Regional de Saúde de Pirapora;
- p) Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte;
- q) Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas;

**II – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais - CES:**

- a) Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

**III – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS**

- a) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS;

**IV - Secretarias Municipais de Saúde:**

- a) Secretaria Municipal de Saúde de Açucena;
- b) Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;
- c) Secretaria Municipal de Saúde de Bertópolis;
- d) Secretaria Municipal de Saúde de Caldas;
- e) Secretaria Municipal de Saúde de Campanário;
- f) Secretaria Municipal de Saúde de Carmésia;
- g) Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta;
- h) Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães;
- i) Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi;
- j) Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica;
- k) Secretaria Municipal de Saúde de Ladainha;
- l) Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos;
- m) Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor;
- n) Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena de Minas;
- o) Secretaria Municipal de Saúde de São João das Missões;
- p) Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- q) Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro;
- r) Secretaria Municipal de Saúde de Esmeraldas;
- s) Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas;
- t) Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Olegário;

**V – Lideranças indígenas:**

- a) Liderança indígena representativa da aldeia Pataxó do Município de Açucena;
- b) Liderança indígena da aldeia Pankararú/Pataxó do Município de Araçuaí;
- c) Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Bertópolis;
- d) Liderança indígena da aldeia Xucuru-Kariri do Município de Caldas;
- e) Liderança indígena da aldeia Mokuriñ do Município de Campanário;
- f) Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Carmésia;
- g) Liderança indígena da aldeia Pankararú do Município de Coronel Murta;
- h) Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Guanhães;
- i) Liderança indígena da aldeia Xakriabá do Município de Itacarambi;
- j) Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Itapecerica;
- k) Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Ladainha;
- l) Liderança indígena da aldeia Kaxixó do Município de Martinho Campos;
- m) Liderança indígena da aldeia Krenak do Município de Resplendor;
- n) Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Santa Helena de Minas;
- o) Liderança indígena da aldeia Xacriabá do Município de São João das Missões;
- p) Liderança indígena da aldeia Maxakali de Topázio, Distrito do Município de Teófilo Otoni;
- q) Liderança indígena da aldeia Tuxá do Município de Buritizeiro.
- r) Liderança indígena da aldeia Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe (aldeia Naô Xohã) do Município de São Joaquim de Bicas;
- s) Liderança indígena da aldeia Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe (aldeia Katurama) do Município de São Joaquim de Bicas;
- t) Liderança indígena da aldeia Pataxó Hã Hã Hãe do Município de Esmeraldas;
- u) Liderança indígena da aldeia Xucuru-Kariri do Município de Presidente Olegário;
- v) Liderança indígena da aldeia Kiriri do Município de Caldas;
- w) Liderança indígena da aldeia Maxakali Escola Floresta do Município de Teófilo Otoni.

**VI - Conselho Distrital de Saúde Indígena MG/ES – CONDISI:**

- a) Conselho Distrital de Saúde Indígena MG/ES – CONDISI;

**VII – Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – COPIMG:**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a) Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – COPIMG;

**VIII – Fundação Nacional do Índio MG/ES – FUNAI:**

a) Fundação Nacional do Índio MG/ES – FUNAI;

**IX – Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI-MGES:**

a) Distrito Sanitário Indígena MG/ES – DSEI;

b) Assistência Farmacêutica do DSEI;

c) Área de Saneamento Básico do DSEI.

§ 1º - O GCESI-MG será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde de MG/SES, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Grupo Condutor e para a realização das reuniões, que serão periódicas, em horário e local previamente comunicados aos seus componentes.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes que compõem o Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG) deverão ser indicados, formalmente, à Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde (CESIPES) da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade.

Art. 4º - As atividades do GCESI-MG são de caráter público relevante, não podendo ser remuneradas em qualquer hipótese.

Art. 5º - Para o alcance pleno de seus objetivos, o GCESI-MG poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades, lhe sendo facultado, na ocasião das reuniões dos grupos de trabalho, convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entender necessária a colaboração dos mesmos.

Art. 6º - Os prestadores de serviços hospitalares ficam como convidados do Grupo Condutor.

Art. 7º - Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 5.264, de 13 de abril de 2016; e nº 6.251, de 22 de maio de 2018.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**